

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0180/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0036/2026

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO”

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 84/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a fim de prover a acolhida idosos grau II e III e portadores de necessidades especiais mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II e III. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pela rede SUS,

		acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.
02	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral, a jovens e adultos de 18 a 59 anos de idade, portadores de necessidades especiais, com dependência GRAU II. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender portadores de necessidades especiais com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, cuidadores, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias), inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

3 DAS QUANTIDADES E VALORES DOS SERVIÇOS:

3.1 Serviço de Acolhimento em Instituição de longa permanência:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe	15	R\$ 5.986,73	R\$ 89.800,95



	(ILPI)	especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.			
02		Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU III. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável	05	R\$ 7.250,10	R\$ 36.250,50



		técnico, psicólogo, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.			
03	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral, a jovens e adultos de 18 a 59 anos de idade, portadores de necessidades especiais, com dependência GRAU II. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender portadores de necessidades especiais com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, profissional com	05	R\$ 8.577,23	R\$ 42.886,16

		formação de nível superior para execução de atividades de lazer, cuidadores, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias), inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.			
--	--	---	--	--	--

4 ESTIMATIVA DE CUSTO:

4.1 O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 168.937,60 (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) quanto utilizadas as 25 vagas. O total anual é R\$ 2.027.252,20 (Dois milhões, vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) considerando a utilização das 25 vagas nos 12 meses.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E LOCAIS DOS SERVICOS:

10.1 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas, que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.1 Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, **com fins lucrativos ou não**, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento **com até 800km** de distância do município de Xanxerê e atendam às disposições do edital.

5.2 A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

- 5.3 Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.
- 5.4 A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 5.5 O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.
- 5.6 Da Insuficiência da Rede Própria e Conveniada: (Universalidade do Atendimento) atualmente, a rede pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos cadastradas não possuem vagas suficientes para absorver a demanda e as determinações judiciais de acolhimento de idosos e pessoas com deficiência em situação de risco. Diante da primazia do princípio da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana, a Administração Pública não pode se esquivar do atendimento sob a justificativa de ausência de vagas em entidades filantrópicas, desse modo, justifica-se a participação de entidades privadas.
- 5.7 Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.
- 5.7.1 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições técnicas, estruturais, sanitárias, operacionais e de recursos humanos exigidas neste Edital, comunicando ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços.
- 5.7.2 A substituição do responsável técnico ou de qualquer profissional cuja presença seja obrigatória deverá ser comunicada imediatamente, e no máximo em 5 (cinco) dias úteis ao Município, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional do substituto, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos.

5.8 **Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**

- 5.8.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo

estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.8.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.8.3 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

5.8.4 Suspensos pela respectiva Junta Comercial.

6 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação:

6.1.1 Nota fiscal eletrônica;

6.1.2 Planilha atualizada;

6.1.3 Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro quando houver;

6.1.4 Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição.

6.1.5 Negativas da instituição conforme exigências legais.

6.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

6.3 Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

6.4 No caso de **acolhimento de idosos**, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de **70% (setenta por cento)** de seu benefício de aposentadoria. O Município participa com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender idosos, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta por cento) recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido, para custeio de eventual necessidade do acolhido.

6.5 Em casos de acolhimento de **portadores de necessidades especiais**, no qual o acolhido possuir algum **benefício disponibilizado pelo INSS**, o valor recebido como título de benefício, poderá ser utilizado em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a administração municipal com o valor de diferença para complementação do valor de referência.

6.6 O Município poderá suspender o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou

descumprimento das obrigações previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDOS: 05 – Recursos Próprios Fonte 1500 14 – PSMAC União Fonte 2660

14 – PSMAC União Fonte 1660

14 – PSMAC Estado Fonte 2661

14 – PSMAC Estado Fonte 1661

ELEMENTO: 3.3.90.3999 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

8 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.

8.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link <https://xanxere.sc.gov.br/>.

9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0036/2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

9.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Xanxerê. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

9.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

9.4 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 10*;

9.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site <https://xanxere.sc.gov.br/>.

9.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) **Proposta** datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;
- b) Cópia do **contrato social e alterações posteriores**, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições **Federais**;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias;
- g) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) **Alvará sanitário** em vigência;
- j) Comprovar através de **atestados técnicos** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- k) Inscrição e Regularidade Comprovada: Apresentação de inscrição ativa e regular junto ao Conselho Municipal do Idoso (CMDI) e/ou ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de atuação.
- l) Requisito Exclusivo para Entidades Sem Fins Lucrativos: Adicionalmente, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão comprovar a devida regularidade perante o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).
- m) Apresentar **certidão de registro** e regularidade da **instituição** credenciada e do seu **responsável técnico**, e **demais profissionais técnicos** integrados ao quadro de colaboradores, bem como, apresentar certificações, de entidades legalmente reconhecidas, referente a qualificação de seu corpo técnico (cópia de diploma, especializações e registro na entidade de classe quando houver).
- n) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

o) **Declaração** de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);

10.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

11 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

11.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando a inscrição de quaisquer entidades interessadas a prestar os serviços objeto deste Termo, procedendo-se a contratação conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

11.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;

11.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;

11.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

11.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

11.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;

11.8 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

11.8.1 A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados

11.9 CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO:

11.10 O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido conforme o artigo 9º, inciso III, do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, qual seja, a convocação dos credenciados será realizada por ordem de localidade ou região mais próxima do município de Xanxerê, visto que esta forma de seleção propicia a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, quando houver esta possibilidade.

11.11 Será considerado para contratação a informação disponibilizada pela credenciada, quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender, assim, levando em consideração o perfil avaliativo de dependência do usuário realizado pela equipe técnica, será encaminhado o acolhido à instituição credenciada, que informou estar apta a atender o

referido grau de dependência e que esteja localizada mais próxima ao município de Xanxerê, de forma rotativa, afim de propiciar a participação de todas as instituições habilitadas que se fizerem interessadas.

- 11.12 A alteração do grau de dependência somente produzirá efeitos financeiros após manifestação técnica da equipe do Município e decisão administrativa expressa.

12 DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 12.2 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- 12.3 Constatadas irregularidades que possam comprometer a segurança, saúde, integridade física ou psicológica dos acolhidos, poderá o Município determinar, cautelarmente, a suspensão de novos encaminhamentos até a regularização das inconformidades, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.
- 12.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.
- 13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/MUNICÍPIO:**
- 13.1 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário.
- 13.2 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.
- 13.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.
- 13.4 A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.
- 13.5 Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 13.6 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa

acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

- 13.7 A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

- 14.1 Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.
- 14.2 Serão admitidos a participar deste credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 800 km de distância do município de Xanxerê e atendam às disposições do edital
- 14.3 O credenciado deverá preencher o requerimento de credenciamento anexo, especificando o item referente ao grupo que pretende atender e a quantidade de vagas a serem ofertadas.
- 14.4 Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 14.5 O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.
- 14.6 Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.
- 14.7 Caberá à credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.
- 14.8 Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

- 14.9 A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social de Xanxerê, sempre que esta julgar necessário.
- 14.10 Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.
- 14.11 Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.
- 14.12 A credenciada fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha (ver modelo) relatório técnico situacional, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.
- 14.13 Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).
- 14.14 A credenciada responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento das normas legais, regulamentares ou das obrigações assumidas neste Edital e no contrato, observado o devido nexo de causalidade.
- 14.15 Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.
- 14.16 A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.
- 14.17 Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- 14.18 A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.
- 14.19 A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.
- 14.20 A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente: óbito; desaparecimento; fuga; acidente; queda com lesão; tentativa de suicídio; violência; suspeita de maus-tratos; contenção física; internação hospitalar; ocorrência policial; investigação por órgãos fiscalizadores; interdição sanitária e comunicar imediatamente à autoridade policial quando a ocorrência assim exigir.
- 14.21 O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e

serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

14.22 Fica sob a responsabilidade da credenciada a realização da prova de vida do(s) acolhido(s) nos prazos regulamentares, competindo-lhe notificar formalmente a contratante imediatamente após cada validação

14.22.1 Caso a regularização não ocorra após um período determinado pela legislação ou órgão pagador, o benefício pode ser bloqueado ou até mesmo cancelado permanentemente.

14.22.2 A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais do(s) acolhido(s), será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantir, às suas expensas, a integral continuidade do atendimento e o suprimento das necessidades básicas do assistido durante o período de regularização.

14.23 A credenciada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, seus familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados.

14.24 Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a credenciada pelos prejuízos decorrentes da execução contratual.

14.25 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização expressa do Município.

14.26 A credenciada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

15 DOS PRAZOS

15.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses**.

15.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 **Gestora deste Contrato** caberá a **Sra. Fabiana Maria Wuick Mascarello**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Rosa Maria Armenio**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, o licitante ou a credenciada responderá administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 17.1.3 Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, socioassistenciais ou demais exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato;
- 17.1.4 Deixar de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, estrutura física, recursos humanos e licenciamento exigidos para o credenciamento;
- 17.1.5 Deixar de comunicar ao Município fatos relevantes relacionados aos acolhidos, especialmente óbito, fuga, desaparecimento, internação hospitalar, suspeita ou confirmação de maus-tratos, violência, acidentes graves, interdição sanitária, investigação por órgãos fiscalizadores ou qualquer outra ocorrência que comprometa a integridade física, psíquica ou patrimonial dos usuários;
- 17.1.6 Descumprir a composição mínima da equipe técnica exigida neste Edital ou permitir a atuação de profissionais sem habilitação legal;
- 17.1.7 Praticar atos que coloquem em risco a saúde, segurança, dignidade ou integridade física ou psicológica dos acolhidos;
- 17.1.8 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.9 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.10 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.11 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.12 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.2.5 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 17.2.2 do mesmo item.
- 17.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
- 17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5 A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.6 Constituem hipóteses que poderão ensejar a suspensão cautelar dos encaminhamentos ou o descredenciamento, mediante decisão administrativa fundamentada, conforme a gravidade dos fatos:
- I - funcionamento sem licença ou alvará sanitário válido;
 - II - perda das condições técnicas exigidas para o credenciamento;
 - III - ausência do responsável técnico ou da equipe mínima obrigatória;
 - IV - deficiência estrutural que comprometa a segurança dos acolhidos;
 - V - constatação de maus-tratos, negligência, abandono ou violência contra acolhidos;
 - VI - descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
 - VII - ocultação de informações obrigatórias;
 - VIII - recusa injustificada em receber fiscalização;
 - IX - fraude documental;
 - X - utilização irregular de valores pertencentes aos acolhidos.
- 17.7 Na aplicação de qualquer sanção administrativa observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.7.1 A contratada será previamente intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, requerer diligências e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.7.2 A autoridade competente poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.
- 17.7.3 Quando deferida a produção de provas ou realizada diligência considerada necessária à instrução do processo, será assegurada à interessada a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 17.7.4 A decisão que aplicar penalidade será devidamente motivada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e as circunstâncias consideradas para a dosimetria da sanção.
- 17.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.9.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.9.2 Pagamento da multa;

17.9.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.9.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.9.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.10 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.11 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

18 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 Os recursos deverão:

18.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

18.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;

18.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

18.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

18.3 Ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

19.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

19.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

19.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

19.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

19.7 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

19.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

19.9 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.10 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

19.11 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://xanxere.sc.gov.br/> sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

20 DOS ANEXOS

20.1 Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

20.2 Anexo II - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

20.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

20.4 Anexo IV - Modelo de Proposta.

Xanxerê-SC, 10 de julho de 2026.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2026

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, Através do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxx**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a fim de prover a acolhida idosos grau II e III e portadores de necessidades especiais mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 0180/2026 - Inexigibilidade nº 0036/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL

Subcláusula única: CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, observado o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação:
 - a. Nota fiscal eletrônica;
 - b. Planilha atualizada (ver modelo - Anexo 2)
 - c. Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro quando houver;
 - d. Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição.
 - e. Negativas da instituição conforme exigências legais.
- b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.
- c) Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.
- d) No caso de acolhimento de idosos, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de 70% (setenta por cento) de seu benefício de aposentadoria. O Município participa com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender idosos, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta por cento) recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido, para custeio de eventual necessidade do acolhido.
- e) Em casos de acolhimento de portadores de necessidades especiais, no qual o acolhido possuir algum benefício disponibilizado pelo INSS, o valor recebido como título de benefício, poderá ser utilizado em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a administração municipal com o valor de diferença para complementação do valor de referência.
- f) O CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ou no Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- b) Os serviços serão executados em sede própria da CONTRATADA, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.
- c) A CONTRATADA deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- d) O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.
- e) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições técnicas, estruturais, operacionais, sanitárias e de recursos humanos exigidas para o credenciamento.
- f) A substituição do responsável técnico ou de profissional integrante da equipe mínima obrigatória deverá ser comunicada imediatamente ao Município e, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;
- b) Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
- d) Avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela CONTRATADA, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade;
- e) Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de

alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida;

- g) A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar.
- b) Solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.
- d) Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.
- e) Oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.
- f) Sempre que se verificar necessário, deverá proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.
- g) De imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social de Xanxerê, sempre que esta julgar necessário.
- h) Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.
- i) Em caso de falecimento do usuário caberá providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.
- j) Fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha (ver modelo) relatório técnico situacional, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

- k) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).
- l) Responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento das normas legais, regulamentares ou das obrigações assumidas neste Edital e no contrato, observado o devido nexo de causalidade
- m) Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.
- n) Obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.
- o) Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- p) Deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.
- q) Deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.
- r) Deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente: óbito; desaparecimento; fuga; acidente; queda com lesão; tentativa de suicídio; violência; suspeita de maus-tratos; contenção física; internação hospitalar; ocorrência policial; investigação por órgãos fiscalizadores; interdição sanitária e comunicar imediatamente à autoridade policial quando a ocorrência assim exigir.
- s) Deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento, de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).
- t) Fica sob a responsabilidade da credenciada a realização da prova de vida do(s) acolhido(s) nos prazos regulamentares, competindo-lhe notificar formalmente a contratante imediatamente após cada validação
- u) Caso a regularização não ocorra após um período determinado pela legislação ou órgão pagador, o benefício pode ser bloqueado ou até mesmo cancelado permanentemente.
- v) A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais do(s) acolhido(s), será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantir, às suas expensas, a integral continuidade do atendimento e o suprimento das necessidades básicas do assistido durante o período de regularização.

- w) Obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes da execução contratual, por ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados. Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 3. Razões de interesse do serviço público;
 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) O CONTRATANTE poderá determinar cautelarmente a suspensão de novos encaminhamentos de acolhidos sempre que constatadas irregularidades capazes de comprometer a segurança, saúde ou dignidade dos usuários, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea b.
2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
5. Constituem hipóteses que poderão ensejar a suspensão cautelar dos encaminhamentos ou o credenciamento, mediante decisão administrativa fundamentada, conforme a gravidade dos fatos:
 - I - funcionamento sem licença ou alvará sanitário válido;
 - II - perda das condições técnicas exigidas para o credenciamento;
 - III - ausência do responsável técnico ou da equipe mínima obrigatória;
 - IV - deficiência estrutural que comprometa a segurança dos acolhidos;
 - V - constatação de maus-tratos, negligência, abandono ou violência contra acolhidos;
 - VI - descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
 - VII - ocultação de informações obrigatórias;
 - VIII - recusa injustificada em receber fiscalização;
 - IX - fraude documental;
 - X - utilização irregular de valores pertencentes aos acolhidos.
6. Na aplicação de qualquer sanção administrativa observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. A contratada será previamente intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, requerer diligências e especificar as provas que pretenda produzir.

8. A autoridade competente poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.
9. Quando deferida a produção de provas ou realizada diligência considerada necessária à instrução do processo, será assegurada à interessada a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10. A decisão que aplicar penalidade será devidamente motivada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e as circunstâncias consideradas para a dosimetria da sanção.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
13. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
14. Pagamento da multa;
15. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
16. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
17. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
18. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
19. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

A revisão dos valores contratuais, poderá ser concedida mediante solicitação da credenciada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da contratação de cada vaga individualmente, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA sobre o valor correspondente a cada acolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDOS: 05 - Recursos Próprios Fonte 1500 14 - PSMAC União Fonte 2660

14 - PSMAC União Fonte 1660

14 - PSMAC Estado Fonte 2661

14 - PSMAC Estado Fonte 1661

ELEMENTO: 3.3.90.3999 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora deste Contrato** caberá a **Sra. Fabiana Maria Wuick Mascarello**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Rosa Maria Armenio**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas, financeiras e familiares dos acolhidos, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018, respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, de de 2026.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

ORDENADOR DE DESPESA: Fabiana Maria Wuick Mascarello, Secretária de Assistência Social

OBJETO: Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a fim de prover a acolhida idosos grau II e III e portadores de necessidades especiais mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial.

JUSTIFICATIVA: A residência inclusiva e instituição de longa permanência, em regime de acolhimento institucional, visa acolher e garantir a proteção integral ao idoso e pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.

Os referidos serviços devem ser executados em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, a inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária dos grupos atendidos.

Neste sentido, observado as situações em que se faz necessário a intervenção judicial ou da rede socioassistencial, a fim de acolher idosos e pessoas com deficiência que não possuem condições de permanecer com a família, ou que vivenciem ações de violência ou negligência, que vivem em situações de rua ou abandono, ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, torna-se necessário a intervenção da rede SUAS, para encaminhamento de acolhida destes grupos, a fim de lhes garantir integridade e dignidade.

Ante o exposto, e levando em consideração falta de instituição pública municipal especializada na execução dos serviços de residência inclusiva para portadores de deficiência e acolhimento institucional para idosos, justifica-se a necessidade de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas aptas a fornecer os serviços do presente objeto de credenciamento, a fim de proteger o direito legal adquirido por estes grupos de pessoas conforme dispõe a Lei de Proteção ao Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Acrescenta-se ainda a necessidade premente de ampliar as vagas de acolhimento para idosos em Instituições de Longa Permanência (ILPI), com especial foco nos **Graus de Dependência II e III**, sendo essa as necessidades:

- **Grau II (Dependência Moderada):** Idosos que necessitam de auxílio em até três atividades de vida diária (como banho, alimentação, higiene) e/ou apresentam alteração cognitiva controlada.
- **Grau III (Dependência Elevada):** Idosos com dependência em quase todas as atividades diárias e/ou que necessitam de assistência total devido a quadros demenciais graves, acamados ou com

comorbidades severas. Idosos nesses níveis de dependência exigem **cuidados multiprofissionais contínuos (24 horas)** e infraestrutura adaptada, algo que as famílias, em sua maioria, não conseguem prover sozinhas em casa.

Essa demanda justifica-se pelo acelerado envelhecimento populacional e pelo aumento de quadros clínicos complexos (como demências avançadas e limitação severa de mobilidade), que exigem cuidados especializados e monitoramento multiprofissional 24 horas. A expansão dessas vagas é uma medida urgente para amenizar a vulnerabilidade social das famílias cuidadoras, prevenir o isolamento social e garantir o direito à dignidade e à assistência integral na velhice.

Do mesmo modo, evidencia-se a urgência na expansão de vagas em **Residências Inclusivas** voltadas para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência. Esta medida é fundamental para atender àqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, bem como para absorver a demanda decorrente do envelhecimento ou falecimento de seus cuidadores familiares. A ampliação deste serviço, pautado nas diretrizes do SUAS, é indispensável para garantir o direito à moradia digna, prevenir a institucionalização inadequada e promover a autonomia e a efetiva inclusão comunitária desse público.

Ressalta-se que o Município possui contratos vigentes decorrentes de credenciamento anteriormente realizado. Todavia, a quantidade de vagas atualmente disponibilizadas pelas instituições contratadas mostrou-se insuficiente para atender à demanda atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente diante do aumento dos encaminhamentos socioassistenciais e das determinações judiciais de acolhimento.

Assim, o presente credenciamento não possui a finalidade de substituir ou rescindir os contratos atualmente vigentes, mas sim de ampliar a rede de instituições habilitadas e aumentar a disponibilidade de vagas, garantindo a continuidade, a eficiência e a universalidade do atendimento prestado pelo Município.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II e III. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e

	demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.
Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral, a jovens e adultos de 18 a 59 anos de idade, portadores de necessidades especiais, com dependência GRAU II . A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender portadores de necessidades especiais com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, cuidadores, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias), inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 800 km de distância do município de Xanxerê e atendam às disposições do edital.

O limite máximo de 800 km foi estabelecido a partir da análise da disponibilidade regional de instituições aptas ao atendimento, considerando que a limitação excessiva do raio geográfico poderia inviabilizar a participação de entidades especializadas, especialmente para acolhimentos de alta complexidade, preservando-se, ao mesmo tempo, a viabilidade do acompanhamento técnico periódico pela equipe municipal e a manutenção dos vínculos familiares sempre que possível.

A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.

A credenciada deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender as necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado o suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários à boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

Da Insuficiência da Rede Própria e Conveniada: (Universalidade do Atendimento) atualmente, a rede pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos cadastradas não possuem vagas suficientes para absorver a demanda e as determinações judiciais de acolhimento de idosos e pessoas com deficiência em situação de risco. Diante da primazia do princípio da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana, a Administração Pública não pode se esquivar do atendimento sob a justificativa de ausência de vagas em entidades filantrópicas, desse modo, justifica-se a participação de entidades privadas.

Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições técnicas, estruturais, sanitárias, operacionais e de recursos humanos exigidas neste Edital, comunicando ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços.

A substituição do responsável técnico ou de qualquer profissional cuja presença seja obrigatória deverá ser comunicada imediatamente, e no máximo em 5 (cinco) dias úteis ao Município, acompanhada

da documentação comprobatória da habilitação profissional do substituto, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.

Gestora do contrato: Fabiana Maria Wuick Mascarello, Secretária de Assistência Social, contato através do e-mail: assisxxe@xanxere.sc.gov.br e telefone 49 3441-8545

Fiscais do contrato:

Rosa Maria Armênio, Coordenadora da Proteção Social Especial, contato através do email cordespecialrosa@gmail.com e telefone 49 3441-8545.

Juliane Fatima Begotto Boscato, Supervisora do Serviço de Família Acolhedora, contato através do e-mail: familia@xanxere.sc.gov.br e telefone 49 3441-8561.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação:

- Nota fiscal eletrônica;
- Planilha atualizada (ver modelo - Anexo 2)
- Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro quando houver;
- Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição.
- Negativas da instituição conforme exigências legais.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previstos no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos prescritos durante o período de acolhimento, inclusive aqueles eventualmente não disponibilizados pela rede pública de saúde, e fraldas se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

No caso de **acolhimento de idosos**, o acolhido participará do custeio com o percentual previsto na Lei 10.741/2023, no montante de **70% (setenta por cento)** de seu benefício de aposentadoria. O Município participa com o valor de diferença para complementação do valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor definido. A contratada que optar por atender idosos, deverá observar a legislação vigente, referente a retenção dos 30% (trinta por cento) recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria, que deverá ser mantido em conta bancária de titularidade do acolhido, para custeio de eventual necessidade do acolhido.

Em casos de acolhimento de **portadores de necessidades especiais**, no qual o acolhido possuir algum **benefício disponibilizado pelo INSS**, o valor recebido como título de benefício, poderá ser

utilizado em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a administração municipal com o valor de diferença para complementação do valor de referência.

O Município poderá suspender o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDOS: 05 – Recursos Próprios Fonte 1500

14 – PSMAC União Fonte 2660

14 – PSMAC União Fonte 1660

14 – PSMAC Estado Fonte 2661

14 – PSMAC Estado Fonte 1661

ELEMENTO: 3.3.90.3999 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário.
- 2) Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica.
- 3) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital.
- 4) A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.
- 5) Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 6) A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.
- 7) Designar através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 8) A credenciante deverá avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificado a necessidade.
- 9) Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere a estrutura

física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida.

10) A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1) Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar através de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

2) Serão admitidos a participar deste credenciamento, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, com fins lucrativos ou não, inclusive instituições de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento com até 800 km de distância do município de Xanxerê e atendam às disposições do edital

3) O credenciado deverá preencher o requerimento de credenciamento anexo, especificando o item referente ao grupo que pretende atender e a quantidade de vagas a serem ofertadas.

4) Caberá ao credenciado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5) O credenciado deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.

6) Deverá a credenciada possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.

7) Caberá à credenciada oferecer: alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

8) Sempre que se verificar necessário deverá a credenciada proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluído atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como, disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.

9) A credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social de Xanxerê, sempre que esta julgar necessário.

10) Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência se este for o caso.

11) Em caso de falecimento do usuário caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a

articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

12) A credenciada fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha (ver modelo) relatório técnico situacional, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.

13) Cumpre a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).

14) A credenciada responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento das normas legais, regulamentares ou das obrigações assumidas neste Edital e no contrato, observado o devido nexo de causalidade.

15) Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.

16) A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

17) Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

18) A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos, a nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.

19) A contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

20) A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente: óbito; desaparecimento; fuga; acidente; queda com lesão; tentativa de suicídio; violência; suspeita de maus-tratos; contenção física; internação hospitalar; ocorrência policial; investigação por órgãos fiscalizadores; interdição sanitária e comunicar imediatamente à autoridade policial quando a ocorrência assim exigir.

21) O contratado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

22) Fica sob a responsabilidade da credenciada a realização da **prova de vida** do(s) acolhido(s) nos prazos regulamentares, competindo-lhe notificar formalmente a contratante imediatamente após cada validação

22.1 Caso a regularização não ocorra após um período determinado pela legislação ou órgão pagador, o benefício pode ser bloqueado ou até mesmo cancelado permanentemente.

22.1.1 A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais do(s) acolhido(s), será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas neste

Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantir, às suas expensas, a integral continuidade do atendimento e o suprimento das necessidades básicas do assistido durante o período de regularização.

23) A credenciada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, seus familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados.

24) Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a credenciada pelos prejuízos decorrentes da execução contratual.

25) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização expressa do Município.

26) A credenciada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

27) A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes da execução contratual, por ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados. Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O contratado deverá comprovar que possui qualificação técnica necessária a execução de serviço de acolhimento institucional de idosos e pessoas com necessidades especiais, conforme o grupo que pretende atender, demonstrando-se apta para o fornecimento dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com as mesmas, além de atender aos demais requisitos de habilitação previstos no instrumento contratual.

Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar. A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica especializada em número condizente a atender de forma qualificada a quantidade de acolhidos institucionalmente, conforme norma regulamentadora vigente.

Deverá a contratada apresentar certidão de registro e regularidade da instituição credenciada e do seu responsável técnico, e demais profissionais técnicos integrados ao quadro de colaboradores, bem como, apresentar certificações, de entidades legalmente reconhecidas, referente a qualificação de seu corpo técnico (cópia de diploma, especializações e registro na entidade de classe quando houver).

VALORES REFERENCIAS DE MERCADO:

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a contratação foi realizada da seguinte forma:

Primeiramente foi realizado pesquisa de preço no portal Compras.gov.br, o qual não resultou em nenhum item correspondente a pesquisa desejada, sendo infrutífero para o levantamento de valor para esta contratação.

Como segunda fonte de pesquisa foram efetuadas pesquisas de preços outras Administrações Públicas, onde foram encontradas contratações as quais servirão para compor o valor médio de cada vaga, conforme demonstrado na tabela

Também foi utilizada, como parâmetro complementar, a tabela de valores do Credenciamento realizado pelo Município de Xanxerê em 2024, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para preservar o poder aquisitivo dos valores originalmente praticados, sem prejuízo da comparação com os preços obtidos junto a outras Administrações Públicas e às cotações de mercado.

Como última forma de análise, para obtenção de valor estimado de contratação foi solicitado a instituições de acolhimento que prestam os serviços que se pretende contratar, orçamentos para vagas de acolhimento de pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, valores os quais foram utilizados para obtenção da média que serviu para o valor final a ser pago para a vaga.

Para definição do valor de referência da presente contratação foi adotado o critério da **média aritmética** dos preços obtidos, por se entender que essa metodologia representa de forma mais fiel o comportamento do mercado para o objeto pretendido. A utilização da média permite diluir eventuais variações individuais entre os orçamentos coletados, evitando que um único preço, excessivamente elevado ou reduzido, influencie de maneira desproporcional o valor estimado da contratação.

Além disso, considerando que os valores foram obtidos junto a diferentes fontes de pesquisa, compreendendo contratações públicas similares, cotações de instituições especializadas e atualização de contratação anteriormente realizada pelo Município, não foram identificados preços manifestamente inexequíveis ou excessivos que justificassem a adoção de outro critério estatístico, como a mediana.

Dessa forma, a média aritmética mostrou-se o método mais adequado para refletir o valor de mercado e assegurar a obtenção de preço estimado compatível com a realidade da contratação, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

Ver Anexo 1 - Cotações de valores de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD VAGAS	CURRÍCULO	Mafra SC	Maravilha SC	Credenciamento atual Assistência	Lar de Idosos Bom Jesus - Vitorino PR	SIMONETTI PILLAR E CIA	Valor médio mensal unitário vaga	Valor mensal se utilizado todas vagas	Valor total para 12 meses se utilizando a totalidade das vagas	Valor total para 06 meses se utilizando a totalidade das vagas
01	Serviço de acolhimento em instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II, conforme descritivo no Edital.	15	-	R\$ 4868,78	R\$ 5.351,34	Valor inicial em 2024: R\$ 6.800,00 ATUALIZADO PELO IPCA = 7.382,54	R\$ 5.500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 5.888,75	R\$ 89.800,95	R\$ 1.077.611,40	R\$ 449.004,75
02	Serviço de acolhimento em instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU III, conforme descritivo no Edital.	05	-	R\$ 5.483,42	R\$ 6.237,67	Valor inicial em 2024: R\$ 8.500,00 ATUALIZADO PELO IPCA = 9.228,42	R\$ 6.800,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.260,10	R\$ 36.250,50	R\$ 435.006,00	R\$ 181.252,50

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS		CONTRATOS CONV	Ponte Serrada SC	Maravilha SC	Credencia- mento atual Assistência	Clínica de Apoio Gabriela Carvalho	Residencial Paulo Inácio	Valor médio mensal unitário vaga	Valor mensal se utilizado todas vagas	Valor total para 12 meses se utilizando a totalidade das vagas	Valor total para 06 meses se utilizando a totalidade das vagas
03	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral de jovens e adultos com deficiência, com nível de dependência GRAU II.	05	*	R\$ 7.639,73	R\$ 5.351,34	Valor inicial em 2024: R\$ 8.100,00 ATUALIZADO PELO IPCA = 8.785,10	R\$ 13.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.677,23	R\$ 42886,15	R\$ 514.634,80	R\$ 214.430,75
											R\$ 168.937,60	R\$ 2.027.252,20	R\$ 844.688,00

ESTIMATIVA DE CUSTO:

O valor mensal estimado para a contratação é de **R\$ 168.937,60 (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** quanto utilizadas as 25 vagas.

O total anual é R\$ 2.027.252,20 (Dois milhões, vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) considerando a utilização das 25 vagas nos 12 meses.

Porem este processo quando considerado para o período de CINCO MESES (até o final de 2026) terá um estimativo de valor de **R\$ 844.688,00 (Oitocentos e quarenta e quatro mil , seiscientos e oitenta e oito reais)** considerando preenchimento de todas as vagas disponíveis..

ÍNDICE DE REAJUSTE:

A revisão dos valores contratuais, poderá ser concedida mediante solicitação da credenciada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da contratação de cada vaga individualmente, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA sobre o valor correspondente a cada acolhido.

RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS:

Anaderge Maia de Farias, Diretora Administrativa da Secretaria de Assistência Social.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O edital para credenciamento de instituições aptas a prover o acolhimento institucional de idosos e portadores de deficiência ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses.

Os contratos gerados a partir do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme necessidade da Administração Pública.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Assistência Social vigente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições federais;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Alvará sanitário de funcionamento;

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE

Para resguardar o padrão de qualidade e a segurança na execução do serviço de relevância pública, todas as proponentes deverão apresentar:

- a) Inscrição e Regularidade Comprovada: Apresentação de inscrição ativa e regular junto ao Conselho Municipal do Idoso (CMDI) e/ou ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de atuação.
- b) Requisito Exclusivo para Entidades Sem Fins Lucrativos: Adicionalmente, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão comprovar a devida regularidade perante o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).
- c) Regime de Atendimento: A entidade credenciada deverá dispor de infraestrutura e equipe técnica para atendimento integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a abertura de credenciamento, a fim de promover a contratação de empresas interessadas em disponibilizar vagas para acolhimento institucional de idosos e portadores de deficiência, solicitadas mediante determinação judicial ou encaminhamento da rede socioassistencial.

A pretensa contratação visa acolher idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, que tiveram vínculo familiar rompido ou fragilizados e não possuem condições de autocuidado. O credenciamento objeto desta contratação busca acolher e garantir proteção integral; prevenir o agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às políticas públicas setoriais; fortalecer a autonomia; além de promover o acesso a programações culturais, de lazer e esporte aos grupos de pessoas atendidas.

Busca ainda, proporcionar aos idosos e portadores de necessidades especiais atendidos, qualidade de vida digna, em ambiente que seja possível sua socialização, cuidado pessoal, acesso a

alimentação regular, e demais atos necessários para garantia de seus direitos sociais legalmente adquiridos.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, instaurado no âmbito de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua forma eletrônica, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 84, de 28 de fevereiro de 2024.

O credenciamento terá caráter permanentemente aberto durante a vigência do edital, possibilitando o ingresso, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A contratação das instituições credenciadas ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os credenciados.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, segundo o grau de atendimento informado pela contratada no momento da inscrição, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO: O critério objetivo para ordem de contratação será estabelecido conforme o artigo 9º, inciso III, do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, qual seja, a convocação dos credenciados será realizada por ordem de localidade ou região mais próxima do município de Xanxerê, visto que esta forma de seleção propicia a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, quando houver esta possibilidade.

Será considerado para contratação a informação disponibilizada pela credenciada, quanto ao grau de dependência que possui capacidade para atender, assim, levando em consideração o perfil avaliativo de dependência do usuário realizado pela equipe técnica, será encaminhado o acolhido à instituição credenciada, que informou estar apta a atender o referido grau de dependência e que esteja localizada mais próxima ao município de Xanxerê, de forma rotativa, a fim de propiciar a participação de todas as instituições habilitadas que se fizerem interessadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, o licitante ou a credenciada responderá administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, socioassistenciais ou demais exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato;

Deixar de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, estrutura física, recursos humanos e licenciamento exigidos para o credenciamento;

Deixar de comunicar ao Município fatos relevantes relacionados aos acolhidos, especialmente óbito, fuga, desaparecimento, internação hospitalar, suspeita ou confirmação de maus-tratos, violência, acidentes graves, interdição sanitária, investigação por órgãos fiscalizadores ou qualquer outra ocorrência que comprometa a integridade física, psíquica ou patrimonial dos usuários;

Descumprir a composição mínima da equipe técnica exigida neste Edital ou permitir a atuação de profissionais sem habilitação legal;

Praticar atos que coloquem em risco a saúde, segurança, dignidade ou integridade física ou psicológica dos acolhidos;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções,

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Constituem hipóteses que poderão ensejar a suspensão cautelar dos encaminhamentos ou o credenciamento, mediante decisão administrativa fundamentada, conforme a gravidade dos fatos:

- I – funcionamento sem licença ou alvará sanitário válido;
- II – perda das condições técnicas exigidas para o credenciamento;
- III – ausência do responsável técnico ou da equipe mínima obrigatória;
- IV – deficiência estrutural que comprometa a segurança dos acolhidos;
- V – constatação de maus-tratos, negligência, abandono ou violência contra acolhidos;
- VI – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- VII – ocultação de informações obrigatórias;
- VIII – recusa injustificada em receber fiscalização;
- IX – fraude documental;
- X – utilização irregular de valores pertencentes aos acolhidos.

Na aplicação de qualquer sanção administrativa observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será previamente intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, requerer diligências e especificar as provas que pretenda produzir.

A autoridade competente poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.

Quando deferida a produção de provas ou realizada diligência considerada necessária à instrução do processo, será assegurada à interessada a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A decisão que aplicar penalidade será devidamente motivada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e as circunstâncias consideradas para a dosimetria da sanção.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Pagamento da multa;

Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Xanxerê, 02 de julho de 2026.

Fabiana Maria Wuick Mascarello
Secretária de Assistência Social e
Gestora do Contrato

Rosa Maria Armenio
Fiscal do Contrato

Juliane Fatima Begotto
Fiscal do Contrato

Anaderge Maia de Farias
Equipe de Apoio

Marlei Terezinha Roman
Agente de Contratação

ANEXO III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social_____, CNPJ nº_____, com sede no endereço completo_____, no município de _____, Estado de_____. Contato através do e-mail_____ e telefone _____.

Venho pelo presente instrumento, REQUERER, credenciamento para a prestação de serviço, descrito nos termos do item ____ (inserir o número do item referente ao serviço, conforme tabela de Especificação por Lote), e declaro estar apta a atender os graus de dependência acima elencados, conforme tabela de especificação anexa ao edital, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê, conforme as condições e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento que tem por objeto **“Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a fim de prover a acolhida idosos grau II e III e portadores de necessidades especiais mediante necessidade de acolhimento determinado por órgão judicial ou encaminhamento socioassistencial.”**, submetendo-me a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Xanxerê, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do interessado

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Inexigibilidade nº 0036/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,

DECLARA,

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Data: _____

(Representante legal)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Inexigibilidade nº 0036/2026

_____, CNPJ Nº _____,
sediada

_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

Xanxerê-SC, de de 2026.

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Xanxerê

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), entidade estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº e RG nº, vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo:

Para os seguintes serviços/procedimentos:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL
01	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU II. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido:	15	R\$ 5.986,73	R\$ 89.800,95



		alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.			
02		Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU III. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação	05	R\$ 7.250,10	R\$ 36.250,50

		médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.			
03	Serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência	Acolhimento institucional em período integral, a jovens e adultos de 18 a 59 anos de idade, portadores de necessidades especiais, com dependência GRAU II. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender portadores de necessidades especiais com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, cuidadores, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços de lavanderia, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias), inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário,	05	R\$ 8.577,23	R\$ 42.886,16

		acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas técnicas e regulamentadoras vigentes.			
--	--	---	--	--	--

Dados Bancários:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social
(Assinatura e carimbo)

